



GABINETE DO PREFEITO

LEI 576/05

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Direção do Fórum da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, visando à cooperação mútua entre os poderes Executivo e Judiciário, no intuito de agilizar e melhorar a qualidade da prestação do serviço jurisdicional na Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, que compreende o Distrito Judiciário de Pontal do Paraná.

Art. 2º. Para atender à finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a determinar que servidores públicos municipais, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal, exerçam suas funções junto ao Poder Judiciário da Comarca de Matinhos, no atendimento dos interesses dos munícipes de Pontal do Paraná.

Art. 3º. As despesas decorrentes do atendimento à finalidade do convênio serão igualmente divididas entre os poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná/PR, 24 de janeiro de 2005.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL


CRISTIANO HOTZ
PROCURADOR GERAL